



SINALISA
SEGURANÇA VIÁRIA

Lic. 134/2018
São Paulo, 11 de julho de 2018.

À
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Ref.: **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº SMF/DL nº 66/2018**

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços implantação, manutenção, conservação e gestão da sinalização de trânsito nas vias de Maceió, nos termos e especificações constantes deste edital e seus anexos.

Prezados Senhores,

A empresa **SINALISA SEGURANÇA VIÁRIA LTDA.**, empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.147.421/0001-90, com sede na Rua presidente Barão de Guajará nº 266, Bairro: Mooca, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, vem através deste encaminhar nos termos do item 7.1.1. do edital, **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, conforme descrito abaixo:

- 1) Os itens 8.1. 8.3.1. e 8.3.2. do edital abaixo transcritos, determinam os itens a serem comprovados através de Atestados de Capacidades Técnicas, devidamente registrados no CREA e acompanhados da Certidão de Acervo Técnico – CAT, vejamos:

“**8.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT – do profissional, expedida(s) pelo respectivo Conselho, referentes aos seguintes serviços:

- a) Fornecimento e implantação de placa de sinalização;
- b) Pintura de faixa com tinta acrílica a base de solvente;
- c) Pintura com material termoplástico;
- d) Fornecimento e colocação de tachas ou tachões;



SINALISA

SEGURANÇA VIÁRIA

e) Sistema informatizado de gerenciamento de sinalização viária.

8.3.1 A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(eis) técnico(s) com a licitante se dará pela apresentação de: cópia de registro em ficha ou livro de empregado, devidamente autenticado pela DRT, ou da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; cópia de contrato de prestação de serviços, por prazo indeterminado, devidamente registrado na entidade profissional competente, no caso de vínculo de natureza civil; cópia do contrato social chancelado pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em que conste o profissional como sócio, ou, ainda, de declaração emitida pela licitante, de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.3.2 No(s) atestado(s) deverá(ão) estar contemplado(s) o(s) seguinte(s) serviço(s):

- a) Fornecimento e implantação de placa de sinalização;
- b) Pintura de faixa com tinta acrílica a base de solvente;
- c) Pintura com material termoplástico;
- d) Fornecimento e colocação de tachas ou tachinhas;
- e) Sistema informatizado de gerenciamento de sinalização viária”;

Ocorre que conforme previsto na lei de licitações nº 8.666/93, em seu Art. 30, II, §§ 1º e 2º, abaixo transcrito, determina o seguinte:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a



SINALISA

SEGURANÇA VIÁRIA

realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

PERGUNTAMOS:

- a) Considerando que a lei estabeleceu que a exigência de atestados deve se pautar apenas nos itens de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e estas parcelas devem ser definidas no instrumento convocatório, observa-se que há exigência de comprovação através de atestados de capacidade técnica de itens que sequer são de relevância técnica ou de valor significativo, outros que sequer são essenciais e/ou necessários para a execução dos serviços, portanto diante do que a Lei estabelece, pedimos alterar o edital adequando o item somente a exigir os itens e parcelas de maior relevância e de valor significativo?



SINALISA

SEGURANÇA VIÁRIA

1) O edital em seu itens **10.1** e **11.1.4.2.**, apresentam as seguintes informações:

“10.1 O valor total da contratação será conhecido na conclusão do procedimento licitatório, não sendo admissível que exceda o valor estimado global pela Administração. (g.n)

11.1.4.2 As empresas deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso da licitante apresentar índice inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente, calculados e informados pelo SICAF, ou através das seguintes fórmulas:” (g.n)

PERGUNTAMOS:

- a) Considerando que não há menção dos valores estimados de contratação, como as empresa licitantes poderão saber qual é o valor limite admissível de forma a não exceder o valor estimado pela contratação que somente será conhecido na conclusão do procedimento licitatório?
- b) Para a comprovação do Patrimônio Líquido exigido no item **11.1.4.2.**, como as empresas licitantes saberão previamente se atendem ao valor correspondente se não há menção a que valores são os estimados?

Atenciosamente,

Rosângela Paiva
Comercial/Licitações

42.147.421/0001-90

Sinalisa Segurança
Viária Ltda.

Rua Presidente Barão de Guajará, 266
Mooca - CEP: 03107-030

└ São Paulo - SP ┐